



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-7170 CEP 18590-000 - BOFETE - SP

www.bofete.sp.gov.br

DECRETO nº 2.744 de 01 de junho de 2016

“Dispõe sobre horário especial de trabalho para motoristas do transporte escolar e dá outras providências.”

CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO, Prefeito Municipal de Bofete, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a solicitação de nove motoristas do transporte escolar de alunos, datada de 30/05/2016, para execução de horário especial de trabalho diário fracionado respeitando a jornada normal fixada na CLT;

CONSIDERANDO que atualmente, da forma como se encontra, a escala dos motoristas do transporte escolar vem gerando um número excessivo de horas excepcionais;

CONSIDERANDO que a escala de trabalho diária fracionada, conforme requerido por esses nove motoristas, possibilitará que o transporte escolar de alunos seja efetuado sem realização de horas extras;

CONSIDERANDO que é interesse do Município a redução das horas excepcionais de trabalho em observância à legislação vigente e atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto ao Ministério Público do Trabalho;

DECRETA:

Artigo 1º Mantida a jornada normal de trabalho fixada na Consolidação das Leis Trabalhistas, fica disciplinado o horário especial para os Motoristas do Transporte Escolar que manifestarem interesse em cumprir sua jornada diária de trabalho de forma fracionada.

Parágrafo único – A manifestação de interesse do Motorista do Transporte Escolar em aderir ao horário especial de trabalho se dará mediante formalização de requerimento por escrito dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Artigo 2º O motorista que aderir ao horário especial de trabalho diário fracionado gozará do recesso escolar juntamente com os docentes da Diretoria Municipal de Educação, sendo considerado este período como dias trabalhados para todos os fins de direito.

Parágrafo único - Caso venha a ocorrer adesão da integralidade dos motoristas de transporte escolar ao horário especial disciplinado neste Decreto, no período de recesso escolar será feito um



Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 Fone (14) 3883-7170 CEP 18590-000 - BOFETE - SP

www.bofete.sp.gov.br

rodízio entre os mesmos em sistema de plantão, para atendimento a eventuais necessidades do serviço.

Artigo 3º Enquanto o motorista estiver cumprindo o horário especial de trabalho disciplinado neste Decreto fará jus ao abono especial previsto na Lei Complementar Municipal nº 32/2008, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais.

§ 1º - O motorista que não estiver em efetivo exercício de suas funções não fará jus ao abono mencionado no caput deste artigo durante os meses de afastamento.

§ 2º - Caso o afastamento não se dê na totalidade do mês, o abono será pago proporcionalmente aos dias trabalhados.

§ 3º - Deixando o motorista de exercer o horário especial de trabalho, não mais fará jus ao Abono Especial de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Artigo 4º - Será responsabilidade do Encarregado pelo Transporte Escolar informar formalmente ao Setor de Pessoal, mediante ofício, a escala com os horários especiais fracionados a serem desempenhados diariamente pelos Motoristas do Transporte Escolar, bem como eventuais alterações.

§ 1º - Excepcionalmente, a jornada diária de trabalho poderá ser ampliada para atender eventual necessidade do serviço, sem que se ultrapasse o limite imposto na Consolidação das Leis trabalhistas, sendo considerado este excedente como hora extraordinária.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bofete, 01 de junho de 2016.

Claudécio José Ebúrneo
Prefeito Municipal

Arquivado na forma impressa e digital, publicado por afixação em local de costume no Paço Municipal e no SITE OFICIAL do Município de Bofete, conforme legislação em vigor.

Gustavo Antunes de Oliveira
Diretor de Habitação